



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.635 - SP (2016/0337674-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : FRANCISCO LUIZ DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO(S) - SP104812
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Na hipótese dos autos, o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente de demonstrativos de pagamentos, para se aferir a existência de decadência para a constituição do crédito tributário. Incidência da Súmula 7/STJ.

2. Recurso Especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."" Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 16 de março de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.635 - SP (2016/0337674-6)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : FRANCISCO LUIZ DA ROCHA LIMA
ADVOGADOS : THIAGO TABORDA SIMÕES - SP223886
GUILHERME PELOSO ARAUJO E OUTRO(S) - SP300091
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim ementado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INOMINADO. ART. 557, CPC. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCESP. SAQUE DE 25% DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS LEGAIS. IMPOSTO DE RENDA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. (...)

A parte recorrente aponta violação dos arts. 150, 153 e 174 da Lei 5.172/1966; 63 da Lei 9.430/1996 e da Lei 11.053/2004 535 do CPC/1973, sob o fundamento de que na hipótese dos autos houve extinção do crédito tributário.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.635 - SP (2016/0337674-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 6.2.2017.

O Tribunal de origem, ao decidir a *vexata quaestio*, consignou (fl. 140/e-STJ):

No que tange à decadência para o fisco lançar o tributo, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, julgada sob o rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, é pacífica em reconhecer que o termo inicial para a contagem, do prazo decadencial, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional para caso análogo aos dos autos, é o primeiro dia do exercício seguinte em que ele poderia ter sido efetuado, veja-se:

(...)

Dos autos, encontra-se a juntada do Demonstrativo de Pagamento da Fundação CESP, constando 'Pagamento Único BSJ'S', feito em 30.03.2007 (f. 33), sem retenção de imposto de renda, a demonstrar a inexistência de decadência, até então, a impedir a incidência fiscal nos termos da coisa julgada estabelecida na ação mandamental coletiva.

Extrai-se do acórdão recorrido que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente de demonstrativos de pagamentos, para se aferir a existência de decadência. Incide, *in casu*, o óbice da Súmula 7/STJ.

Por tudo isso, **nego provimento ao Recurso Especial.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0337674-6

REsp 1.651.635 / SP

Números Origem: 00222124320114036100 201161000222123 222124320114036100 340429

PAUTA: 16/03/2017

JULGADO: 16/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FRANCISCO LUIZ DA ROCHA LIMA
ADVOGADOS : THIAGO TABORDA SIMÕES - SP223886
 GUILHERME PELOSO ARAUJO E OUTRO(S) - SP300091
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.